

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Poder Judiciário  
Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho

**Questionamentos enviados pela empresa MMKS Empreendimentos-Pregão nº 003/2009**

- 1) Deveremos cotar, sob pena de desclassificação, o percentual dos Encargos Sociais de 85,41% conforme a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDECESE/SEAC – 2008/2009, ou podemos utilizar percentual inferior, desde que de acordo com a Legislação Vigente?
- 2) Somos filiados ao PAT, e podemos optar por este desconto, ou temos que descontar de acordo com a Convenção Coletiva – SINDECESE/SEAC – 2008/2009?
- 3) Devemos cotar reserva técnica sob pena de desclassificação, existe um percentual mínimo?
- 4) Existe um percentual mínimo de despesas Administrativas/Lucro sob pena de desclassificação?
- 5) Devemos cotar IRPJ e CSLL, ou devemos obedecer ao Acórdão 950/2007 – TCU, não contando os mesmos?
- 6) Gostaríamos de saber se deveremos fazer uma planilha de custo para cada município (Aracaju, Itabaiana e Estância), ou uma geral? Pois sabemos que o percentual de ISS do município de Estância é 3,00%.
- 7) A vistoria aos locais onde serão executados os serviços será obrigatória sob pena de desclassificação?
- 8) No subitem 06.01.03 relacionado a qualificação técnica existe uma observação onde diz que os atestados deverão estar como nome de emitente com firma reconhecida. Essa é exigência é obrigatória sob pena de desclassificação?
- 9) Devemos cotar vale transporte para todos os funcionários (Aracaju/Estância/Itabaiana)?

**Respostas**

- 1) Com exceção do Seguro Acidente de Trabalho, que deve ser adequado ao Decreto n.º 6.042/2007, os demais percentuais do Grupo A não poderão ser alterados, posto que são fixados por Lei. Os itens que compõem os Grupos B e C, bem como o BDI, deverão ser adequados pelos licitantes considerando as peculiaridades e necessidades de cada empresa, tendo em vista o preço máximo fixado pela Administração.
- 2) Será de acordo com a Convenção Coletiva – SINDECESE/SEAC – 2008/2009.
- 3) Sim, faz-se mister a cotação da reserva técnica, desde que o percentual seja diferente de zero.
- 4) Não há limite, desde que o percentual seja diferente de zero e que não haja indícios de inexecutabilidade.
- 5) Deve-se atender ao Acórdão 950/2007 – TCU.
- 6) Opção da licitante.
- 7) Sim, a apresentação do atestado de visita é obrigatória.
- 8) Sim, independentemente de o atestado ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9) Sim. Referente ao transporte de pessoal, veja o disposto no art. 5º do Decreto nº 95.247/87, que dispõe sobre o benefício de vale-transporte:

**Art. 5º** É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Aracaju, 24 de março de 2009.

Flávia Nascimento de Araújo  
**Pregoeira**